

Lei N° 598, de 29 de novembro de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N°115, no Edição Especial.

LEI N° 598 DE 29/11/2001

-Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.
O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Subv. à Casa de Santo Antônio.....	1.200,00
Subv. à Assoc. Sopa do Pobre e Prot. Velhice e Inf.Desv.....	2.000,00
Subv. ao S. O. S. de Visconde do Rio Branco.....	2.000,00
Subv. ao Abrigo de Velhos Ruy Bouchardet.....	2.000,00
Subv. Cons. Part. Conf. São Vicente de Paulo.....	2.000,00
Subv. ao Hosp. e Maternidade S.J.Batista.....	1.200,00
Subv. as Obras Sociais da Paróquia S.J.Batista.....	1.200,00
Subv. ao Centro Espírita Caminho da Luz.....	2.000,00
Subv. Del.Reg.União Espírita Umbanda do Brasil.....	600,00
Subv. ao Cons. Com.Mons. Raimundo N.de Carvalho.....	1.200,00
Subv. Assoc.Com.São Sebastião Bela Vista.....	600,00
Subv. Comunicades Espírita André Luz.....	2.000,00
Subv. Assoc. Comunitária de Santa Maria.....	600,00
Subv. Centro de Promoção Humana Barreiro.....	600,00
Subv. Lactário N.S. Aparecida.....	2.000,00
Subv. Centro Soc. São Francisco de Assis.....	2.000,00
Subv. ao Centro Social Santa Clara.....	2.000,00
Subv. Assoc. Com. Lourival G. Passos.....	1.200,00
Subv. Assoc. Com. Santa Rita.....	1.200,00
Subv. Social à APAE.....	2.000,00
Subv. Social Centro Esp. Adolfo B. Menezes.....	2.000,00
Subv. ao Rotary Club de Visc. do Rio Branco.....	600,00
Subv. Assoc. N.S. das Graças do Gordura.....	600,00
Subv. Assoc. dos Moradores da COHAB.....	600,00
Subv. Assoc. Moradores do Rancho Verde.....	600,00
Subv. Cons. Comun. Frei Zacarias.....	600,00
Subv. Assoc. Comun. Amigos São Francisco.....	600,00
Subv. Social ao Esporte Clube Cruzeiro.....	1.200,00
Subv. Social ao Nacional Atlético Clube.....	1.200,00
Subv. Social à Filarmônica Rio Branco.....	1.200,00
Subv. Social a Sociedade Musical 13 de Maio.....	1.200,00
Subv. Social à Assoc. dos Amigos do Museu.....	600,00
Subv. Social à Grupos Folclóricos e de Congados.....	600,00
Subv. Social à Assoc. Rio-Branquense Cultura e Arte - ARCA.....	600,00
Subv. Social à Academia Riob. de Letras.....	600,00
Subv. Social à Loja Maçônica Frat.Rio-Branquense.....	600,00
Subv. Social à Assoc.Comunit.Mãe Filomena.....	600,00

Subv. Social à Assoc. do Córrego Sapateiro.....	600,00
Subv. Social à Assoc. dos Moradores de Cap.Machado.....	600,00
Subv. Social à Assoc.Com.N.S.Aparecida-Clemente de Baixo.....	600,00
Subv. Social à Assoc.Comum.José Saraiwa da Colônia.....	600,00
Subv. Social à Assoc.Comunit. da Floresta.....	600,00
Subv. Social à Assoc. Comum.N.S.Aparecida.....	600,00
Subv. Social Escola de Samba Juventude do Barreiro.....	600,00
Subv. Social à Entidade Capítulo De Molay Frat.Riobranq.....	600,00
Subv. Social Grupo Renascer para a Vida.....	600,00
Subv. Social à Assoc. Comunit. Bairro Caiçaras.....	600,00
Subv. Social à Assoc. do Bairro da Chácara.....	600,00
Subv. Social à Loja Maçônica Verde de e Justiça.....	600,00
Subv. Social ao Obra Social Sítio Esperança.....	1.200,00
Subv. Social à Assoc. da Rua Nova Esporte Clube.....	600,00
Subv. Social à Assoc. do Bairro Novo Horizonte.....	600,00
Subv. Social à Assoc.dos Moradores da Vila Aprazível.....	600,00
Subv. Social à Assoc.Comum.São José.....	600,00
Subv. Social Rotaract Clube.....	600,00
Subv. Social Interact Clube.....	600,00
Subv. Social a Léo Clube.....	600,00
Subv. Social à Assoc. Com. Amigos de Massambará.....	600,00
Subv. Social Centro Comum. Imaculada Conceição.....	600,00
Subv. Social Lions Clube.....	600,00
Subv. Social AMAR-Assoc.Mun.dos Artesãos Riob.....	600,00
Subv. Social Assoc.Comunit. Bairro São Jorge.....	600,00
Subv. Social Grêmio Recreativo Esc.Samba Imp.Dourado.....	600,00
Subv. Social Assoc.Com. Bairro Planalto.....	600,00
Subv. Social a SORIPA-Soc.Riob.Prot.Animais.....	600,00
Subv. Social ao Social Clube.....	600,00
Subv. Social à SASIQ - Serv. Ação Soc. Igreja Evang. Quad.....	600,00
Subv. Social a Afro Ubandista.....	600,00
Subv. Social ao Urupu do Asfalto.....	2.000,00
Subv. Social ao Centão Esp. Falange do Caboclo do Birajara Peito de Aço.....	600,00
Subv. Social a Associação Comunitária do Bairro Capitão Gonzalo Gomes Barreto.....	600,00
Subv. Social a Sociedade Espírita Maria de Nazaré (SEMANA).....	1.200,00
Subv. Social Ao Centro Espírita Caminho para Jesus.....	1.200,00
Subv. Social a Associação Esportiva Marrocos.....	600,00
Subv. Social a Associação Comunitária Antônio Tomáz.....	600,00
Subv. Social a Associação das casas de Carnes do Município de Visc.Rio Branco.....	600,00
Subv. Social a Associação dos Servidores da P.M. de Visc.rio Branco (ASSERV).....	1.200,00
Subv. Social a Ass.Cultural Afro-Relig. de Visc.Rio Branco Cab. Boiadeiro Oxosse.....	600,00
Subv. Social a Soc.Riob.de Proteção aos Animais (SORIPA).....	1.200,00
Subv. Social a Faceci Consultoria Integrada - FCI.....	600,00
Subv. Social a Associação dos Moradores da Fazendinha - AMOFA.....	600,00
Subv. Social a Associação de Moradores do Bairro Santa Clara.....	600,00
Subv. Social a Associação Comunitária Santo Expedito.....	600,00
Subv. Social a Associação Comunitária Nova Rio Branco.....	600,00
Subv. Social ao Centro Reg. de Ensino Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais.....	1.200,00

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - atender direto ao público, de forma gratuita;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente

III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando metas e objetivos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, a fim de atender ao que determina o artigo 2º, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas todas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 27 de setembro de 2001.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal